Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1.764 de 21 de Novembro de 1.995.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.246 de 13.06.88 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 3º e seu § Único, da Lei nº 1.246, de 13 de junho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Educacional de Luziânia, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, com a finalidade de fomentar o Ensino Superior neste Município.

Art. 3º - O patrimônio inicial da Fundação será constituído de uma verba extraordinária de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), que será repassada pelo Chefe do Poder Executivo à Fundação Educacional de Luziânia, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Fundação será constituído de repasses financeiros do Orçamento da Prefeitura Municipal de Luziânia e de outros órgãos municipais, estaduais e federais, contribuições pelos serviços prestados para atender a sua finalidade específica, doações, auxílios, legados, subvenções, rendimentos decorrentes de seu capital aplicado e de outras rendas.

Parágrafo 2º - A instituição de Ensino Superior, mantida pela Fundação Educacional de Luziânia, fará funcionar o seu "Campus Universitário" no Município de Luziânia, podendo ser criado "Campus Avançados" em outras localidades.

Art. 2º - Ficam criados e integrados na estrutura funcional da Fundação Educacional de Luziânia, os cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Pedagógico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração compatível com as atribuições do cargo a ser definida por Decreto, e cujos titulares deverão ser nomeados pelo Prefeito, depois de terem seus nomes homologados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Ao Diretor da Fundação, dentre outras atribuições conferidas por Lei, compete:

I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por delegação previamente determinada;

II - Superintender as atividades técnico-administrativas da Fundação;

III - Celebrar acordos, convênios e contratos com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, com a anuência do Poder Legislativo e quorum qualificado de 2/3 dos seus membros;

IV - Admitir e dispensar servidores e praticar os demais atos referentes a pessoal;

V - Abrir e movimentar contas bancárias, autorizar pagamentos, firmar documentos e assinar ou endossar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VI - Elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho da Fundação;

VII - Prestar contas das atividades executadas mensalmente, através de balancetes, e anualmente ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

VIII - Apresentar proposta de alteração do Estatuto, através do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da implantação dos cargos de que trata o artigo 2º desta Lei, para deliberação pela Câmara Municipal;

IX - Praticar os demais atos necessários à boa administração.

Parágrafo Segundo - As Atribuições do Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor Pedagógico serão definidas pelo Estatuto da Fundação Educacional de Luziânia.

Art. 3º - Até que seja aprovado o Plano de Cargos e Salários e o respectivo Regime Jurídico, fica o Diretor Executivo autorizado a contratar pelo prazo de um ano, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., os servidores necessários à execução dos trabalhos, para o perfeito funcionamento da Fundação, até a realização de concurso público.

Parágrafo Único - Para o preenchimento das vagas do corpo docente, em função da qualidade do professor e da carência do mesmo em determinadas áreas do previsto no Caput deste artigo, um contrato especial poderá ser firmado entre as partes, para que não haja prejuízo aos alunos e deverá ter sempre seu encerramento coincidindo com o término do semestre escolar.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 033, de 19 de dezembro de 1988.

Parágrafo Único -Os cursos cujas autorizações de funcionamento foram outorgadas à Fundação Educacional de Luziânia, para serem ministrados pelas Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, anteriormente à promulgação desta Lei, ficam transferidos nos exatos termos do Parecer de nº 733/93, da Câmara de Legislação e Normas, do Conselho Federal de Educação, aprovado por unanimidade, pelo Plenário do referido Colegiado em 11 de novembro de 1993, devendo o Poder Público Municipal adotar as providências legais junto aos Poderes e Órgãos Estaduais competentes para a transferência dos mencionados cursos para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de Novembro de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal